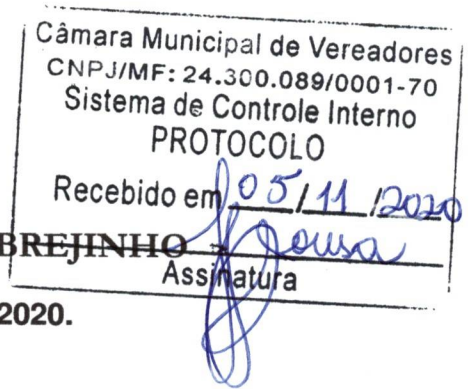




República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO



DECRETO MUNICIPAL Nº 147/2020 de 27 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo extraordinário para o fim que menciona, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64 de 17/06/1964 e na Lei Municipal nº 484/2019 de 26/11/2019 (LOA 2020) e

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública de importância internacional (“Emergência”) decorrente do novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, e a de importância nacional declarada pelo Ministério da Saúde por intermédio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o surto do novo coronavírus (Sars-Cov-2) foi elevado à categoria de “Pandemia” pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 30 de março de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Brejinho, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 164/2020 de 14 de Abril de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco;



República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal Nº 14.017 (Lei Aldir Blanc) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o disposto no art.41 Inciso III da Lei 4.320/64, que trata da abertura de crédito adicional extraordinário;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 69.746,09 (Sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e nove centavos), para criação de dotações orçamentárias conforme discriminadas no ANEXO ÚNICO.

Art. 2º Para atendimento ao crédito aberto no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

I - Recursos Financeiros repassados ao Município de Brejinho pelo Governo Federal por meio da Lei Federal Nº 14.017 (Lei Aldir Blanc) no valor de R\$ 69.746,09 (Sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e nove centavos);

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho – PE, 27 de outubro de 2020.


Tania Maria dos Santos
Prefeita

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
CPF nº. 769.829.124-34
Matrícula nº. 10.233



República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO

ANEXO ÚNICO

Unidade Orçamentária	0204 – Secretaria de Educação
Ação de Governo	13.392.0005.1099 – Custear despesas da Lei Aldir Blanc
Elemento de Despesa	339031 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras
Valor R\$	69.746,09

Total do Crédito =====>	69.746,09
-----------------------------------	------------------


Tania Maria dos Santos
Prefeita

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
CPF nº. 769.829.124-34
Matricula nº. 10.233

§ 1º A Comissão de que trata este artigo será composta por 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, das seguintes representações:

a) Secretaria de Cultura;

b) Secretaria de Controle Interno;

c) Secretaria de Finanças;

d) Grupos e pastorais religiosos da comunidade;

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 6º O subsídio de que trata o art. 2º, II da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 não será aplicado no município de Brejinho, sendo os espaços culturais, empresas, coletivos, instituições e demais grupos da cultura recepcionados no inciso III do mesmo dispositivo, por meio dos editais, chamadas e prêmios.

§1º Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – Pontos e Pontões de Cultura;

II – Teatros Independentes;

III – Escolas de Música, de Capoeira, de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;

IV – Círcos;

V – Cineclubes;

VI – Centros Culturais, Casas de Cultura, e Centros de Tradições Regionais;

VII – Terreiros de Natureza Cultural;

VIII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;

IX – Bibliotecas Comunitárias;

X – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;

XI – Centros Artísticos e Culturais Afro-brasileiros;

XII – Comunidades Quilombolas;

XIII – Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;

XIV – Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV – Livrarias, Editoras e Sebos;

XVI – Festas Populares, inclusive o Carnaval, São João, e outras de caráter regional;

XVII – Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;

XVIII – Estúdios de Fotografia;

XIX – Produtoras de Cinema e Audiovisual;

XX – Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;

XXI – Galerias de Arte e de Fotografias;

XXII – Feiras de Arte e de Artesanato;

XXIII – Espaços de Apresentação Musical

XXIV – Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;

XXV – Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares;

XXVI – Outros espaços e atividades, artísticas e culturais, validadas no Cadastro Cultural de Brejinho.

§ 2º Os valores destinados aos espaços culturais, por meio de editais e prêmios, não serão cumulativos. Cada espaço receberá apenas uma vez enquanto espaço, mesmo que o representante legal esteja representando mais de um espaço, deverá apenas receber por um espaço cultural;

§ 3º Fica vedada a concessão de valores e prêmios a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados às fundações, às instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 7º Os recursos de que trata o Art. 2º, III da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, serão aplicados através do lançamento de editais, premiações e chamadas públicas, elaborados na forma prevista neste Decreto.

§ 1º Cada edital, premiação e chamada pública terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação;

§ 2º O recurso destinado a um edital, poderá ser remanejado para outro edital de acordo com a demanda e a necessidade de cada situação;

§ 3º Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Cultural do Município;

§ 4º Só poderão concorrer aos Editais e Premiações estabelecidos no caput projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município de Brejinho;

§ 5º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no corpo dos editais específicos, serão excluídos do processo de seleção;

§ 6º É vedada a aprovação de mais de 2 (dois) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no caput;

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos de Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes através do e-mail sebrejinho@yahoo.com.br

Art. 9º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.brejinho.pe.gov.br

Art. 10º A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, em âmbito local.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

TANIA MARIA DOS SANTOS

Prefeita

Publicado por:

Osmar Cleiton Rocha da Silva

Código Identificador:505BEBA2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 147/2020 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo extraordinário para o fim que menciona, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64 de 17/06/1964 e na Lei Municipal nº 484/2019 de 26/11/2019 (LOA 2020) e

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública de importância internacional ("Emergência") decorrente do novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, e a de importância nacional declarada pelo Ministério da Saúde por intermédio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; **CONSIDERANDO** que o surto do novo coronavírus (Sars-Cov-2) foi elevado à categoria de "Pandemia" pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 30 de março de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei

Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Brejinho, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 164/2020 de 14 de Abril de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal Nº 14.017 (Lei Aldir Blanc) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o disposto no art.41 Inciso III da Lei 4.320/64, que trata da abertura de crédito adicional extraordinário;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 69.746,09 (Sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e nove centavos), para criação de dotações orçamentárias conforme discriminadas no ANEXO ÚNICO.

Art. 2º Para atendimento ao crédito aberto no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

I - Recursos Financeiros repassados ao Município de Brejinho pelo Governo Federal por meio da Lei Federal Nº 14.017 (Lei Aldir Blanc) no valor de R\$ 69.746,09 (Sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e nove centavos);

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho – PE, 27 de outubro de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

ANEXO ÚNICO

Unidade Orçamentária	0204 – Secretaria de Educação
Ação de Governo	13.392.0005 1099 – Custear despesas da Lei Aldir Blanc
Elemento de Despesa	339031 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras
Valor R\$	69.746,09
Total do Crédito	69.746,09

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:5151919C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. O Presidente da CPL comunica aos interessados que a empresa M& KONEX COMERCIO E SERVICOS LTDA, interpôs recurso administrativo contra o julgamento da fase de classificação do processo em epígrafe. Desta forma, ficam as demais licitantes participantes intimadas para, querendo, apresentarem suas CONTRARRAZÕES no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados no horário das 08h00min às 14h00min.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de novembro de 2020.

WESCLEY DE SANTANA CESAR
Presidente de CPL

Publicado por:
Gabriela Alves Moreira
Código Identificador:7F1255A1

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 189 / 2020 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir de 03 de novembro de 2020: PAULO MATHEUS FELICIANO DA SILVA, no cargo comissionado de chefe de gabinete, lotado no gabinete do Vereador Amaro Honorato da Silva, símbolo CCGV-1.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 03 de novembro de 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:0408E086

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 190 / 2020 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir de 03 de novembro de 2020: RENATA CRISTINA DE SALES MOURA, no cargo comissionado de assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Amaro Honorato da Silva, símbolo CCGV-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 03 de novembro de 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:8CB68176

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 191 / 2020 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,

R E S O L V E:

EXONERAR, a partir de 03 de novembro de 2020: ADRIANA CÁSSIA MENDONÇA ALVES, do cargo comissionado de chefe de gabinete, lotado no gabinete do Vereador Amaro Honorato da Silva, símbolo CCGV-1.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 03 de novembro de 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:5912115D

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 192 / 2020 EXONERA